



DECRETO Nº 155/2020

Estabelece novas regras para a realização de funerais e ofícios fúnebres no período da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Azul declarado por meio do Decreto nº 85/2020;

Considerando as disposições da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

Considerando as disposições da Nota Orinetativa nº 19/2020 – SESA-PR;

Considerando as deliberações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os funerais e ofícios fúnebres realizados no Município de Rio Azul, independentemente de “causa mortis”, devem ser evitados, porém, optando-se pela sua realização, sujeitam-se às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID 19, fica proibida a realização de velórios em domicílio, tanto na cidade como no interior, devendo estes serem realizados obrigatoriamente na capela mortuária, sendo permitida apenas a presença de familiares de 1º grau do “de cujus”.

Art. 3º - Para os óbitos que não tenham como causa suspeita ou confirmada o COVID 19, recomenda-se que os funerais e ofícios fúnebres sejam preferencialmente realizados na capela mortuária.

§1º - Para os óbitos em que os sepultamentos se derem em cemitérios do interior do município, é autorizada a realização de velórios na própria localidade, preferencialmente em um pavilhão aberto, observando-se as disposições deste Decreto quanto às medidas de segurança.

§2º - Na hipótese de existir mais de um funeral programado para o mesmo horário, os familiares poderão sugerir ao Comitê de Prevenção ao Coronavírus um local alternativo para a realização do velório, o qual analisará a conveniência e viabilidade de atendimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



Art. 4º - Para os casos de óbitos de suspeitos ou confirmados de COVID 19, o sepultamento deverá ser obrigatoriamente no prazo de 2 horas após a morte, nos demais casos, o sepultamento deverá ser obrigatoriamente no prazo de 12 horas após a morte

§1º - Nos casos de óbitos de suspeitos ou confirmados de COVID 19 que ocorram em horário que não possibilite o sepultamento no prazo máximo estipulado, a urna deverá ser mantida lacrada e isolada em capela mortuária para que o sepultamento ocorra na primeira hora do dia seguinte.

§2º - Caso ocorra mais de um óbito suspeito ou confirmado de COVID-19, a capela mortuária deverá ser compartilhada para os devidos isolamentos.

§3º - Caso a capela mortuária esteja sendo utilizada para velório de óbito não suspeito de COVID e venha a acontecer um óbito de caso suspeito ou confirmado em horário que o sepultamento não possa acontecer no prazo de 1 hora, a urna do caso suspeito deverá ser mantida isolada em espaço específico a ser destinado no Cemitério Municipal

Art. 5º - Durante a realização dos funerais e ofícios fúnebres devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I – O número de participantes na sala em que estiver ocorrendo o velório é limitado em 08 (oito) pessoas e deve ser evitada a aglomeração no lado externo do ambiente, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes;

II - O caixão deverá ser mantido fechado durante o velório, para evitar contato físico com o corpo do “de cujus”, nos termos da Nota TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020.

III – Todas as portas e janelas do local em que estiver ocorrendo o velório devem ser mantidas abertas para a circulação de ar;

IV - É obrigatório uso de máscaras faciais por todos os participantes durante os atos fúnebres, independentemente do local em que for realizado;

V - Não é permitida a disponibilização de alimentos, chimarrão e nem o compartilhamento de copos para as bebidas;

VI - Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contatos físicos entre os participantes;

VII - Deve ser disponibilizado local adequado para higienização das mãos com fornecimento de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool a 70%;

VIII - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

IX - Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não podem participar de funerais;

X - Recomenda-se que as pessoas que façam parte do grupo de risco como idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos mantenham-se em isolamento social e não participem de funerais;

XI - A capela mortuária deve ser higienizada em sua totalidade e imediatamente após cada velório e deve atender os requisitos propostos na Nota Orientativa n.º 01/2020 SESA/PR;

XII - As funerárias deverão observar as normas estabelecidas pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 no tocante ao preparo do corpo e traslado.

Art. 6º - Caberá aos familiares ou responsáveis pelo funeral, bem como ao agente funerário garantir o cumprimento das condições presentes neste decreto, recaindo sobre si a responsabilidade pelo não atendimento.

Parágrafo Único – O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), duplicada em caso de reincidência.

(42) 3463-1122

WWW.RIOAZUL.PR.GOV.BR

RUA GUILHERME PEREIRA, 482, CENTRO, RIO AZUL - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



Art. 7º - Fica revogado o Art. 11 do Decreto Municipal nº 89/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Azul-PR, 18 de junho de 2020.


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 155/2020

DECRETO Nº 155/2020

Estabelece novas regras para a realização de funerais e ofícios fúnebres no período da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Azul declarado por meio do Decreto nº 85/2020;

Considerando as disposições da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

Considerando as disposições da Nota Orientativa nº 19/2020 – SESA-PR;

Considerando as deliberações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os funerais e ofícios fúnebres realizados no Município de Rio Azul, independentemente de “causa mortis”, devem ser evitados, porém, optando-se pela sua realização, sujeitam-se às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID 19, fica proibida a realização de velórios em domicílio, tanto na cidade como no interior, devendo estes serem realizados obrigatoriamente na capela mortuária, sendo permitida apenas a presença de familiares de 1º grau do “de cujus”.

Art. 3º - Para os óbitos que não tenham como causa suspeita ou confirmada o COVID 19, recomenda-se que os funerais e ofícios fúnebres sejam preferencialmente realizados na capela mortuária.

§1º - Para os óbitos em que os sepultamentos se derem em cemitérios do interior do município, é autorizada a realização de velórios na própria localidade, preferencialmente em um pavilhão aberto, observando-se as disposições deste Decreto quanto às medidas de segurança.

§2º - Na hipótese de existir mais de um funeral programado para o mesmo horário, os familiares poderão sugerir ao Comitê de Prevenção ao Coronavírus um local alternativo para a realização do velório, o qual analisará a conveniência e viabilidade de atendimento do pedido.

Art. 4º - Para os casos de óbitos de suspeitos ou confirmados de COVID 19, o sepultamento deverá ser obrigatoriamente no prazo de 2 horas após a morte, nos demais casos, o sepultamento deverá ser obrigatoriamente no prazo de 12 horas após a morte

§1º - Nos casos de óbitos de suspeitos ou confirmados de COVID 19 que ocorram em horário que não possibilite o sepultamento no prazo máximo estipulado, a urna deverá ser

mantida lacrada e isolada em capela mortuária para que o sepultamento ocorra na primeira hora do dia seguinte.

§2º - Caso ocorra mais de um óbito suspeito ou confirmado de COVID-19, a capela mortuária deverá ser compartilhada para os devidos isolamentos.

§3º - Caso a capela mortuária esteja sendo utilizada para velório de óbito não suspeito de COVID-19 e venha a acontecer um óbito de caso suspeito ou confirmado em horário que o sepultamento não possa acontecer no prazo de 1 hora, a urna do caso suspeito deverá ser mantida isolada em espaço específico a ser destinado no Cemitério Municipal

Art. 5º - Durante a realização dos funerais e ofícios fúnebres devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I – O número de participantes na sala em que estiver ocorrendo o velório é limitado em 08 (oito) pessoas e deve ser evitada a aglomeração no lado externo do ambiente, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes;

II - O caixão deverá ser mantido fechado durante o velório, para evitar contato físico com o corpo do “de cujus”, nos termos da Nota TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

III – Todas as portas e janelas do local em que estiver ocorrendo o velório devem ser mantidas abertas para a circulação de ar;

IV - É obrigatório uso de máscaras faciais por todos os participantes durante os atos fúnebres, independentemente do local em que for realizado;

V - Não é permitida a disponibilização de alimentos, chimarrão e nem o compartilhamento de copos para as bebidas;

VI - Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contatos físicos entre os participantes;

VII - Deve ser disponibilizado local adequado para higienização das mãos com fornecimento de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool a 70%;

VIII - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

IX - Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não podem participar de funerais;

X - Recomenda-se que as pessoas que façam parte do grupo de risco como idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos mantenham-se em isolamento social e não participem de funerais;

XI - A capela mortuária deve ser higienizada em sua totalidade e imediatamente após cada velório e deve atender os requisitos propostos na Nota Orientativa n.º 01/2020 SESA/PR;

XII - As funerárias deverão observar as normas estabelecidas pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 no tocante ao preparo do corpo e traslado.

Art. 6º - Caberá aos familiares ou responsáveis pelo funeral, bem como ao agente funerário garantir o cumprimento das condições presentes neste decreto, recaindo sobre si a responsabilidade pelo não atendimento.

Parágrafo Único – O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 7º - Fica revogado o Art. 11 do Decreto Municipal nº 89/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Azul-PR, 18 de junho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:E2505F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/06/2020. Edição 2036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>